

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 003/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BOMBEIRO CIVIL
NO
COMPLEXO CULTURAL JÚLIO PRESTES/SALA SÃO PAULO**

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Publicação: 08/04/2024
Visitas Técnicas: até 18/04/2024
Data de Abertura: 24/04/2024
Horário: 10 horas
Local: Sede da Fundação OSESP

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 003/2024

A **FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP** (doravante “Fundação OSESP”), pessoa jurídica de direito privado qualificada como Organização Social de Cultura nos termos da Lei Complementar Paulista nº 846/98, por meio de Comissão de Seleção e nos termos de seu Regulamento de Seleções, instaura o presente processo de seleção na modalidade **CONVOCAÇÃO GERAL**, do tipo “menor preço”, cujo objeto e demais regras aplicáveis constam deste Instrumento Convocatório.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Data: 24/04/2024

Horário: 10 horas

Local: Sede da Fundação OSESP

Praça Júlio Prestes, nº 16, - 2º andar - São Paulo – SP;

ou Rua Mauá nº. 51 – 2º andar - São Paulo - SP

Estacionamento da Sala São Paulo

(entrada pela Recepção da Sala São Paulo, localizada no 1º Subsolo do Estacionamento).

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Convocação Geral a contratação de empresa para a prestação de serviços **especializados de bombeiro civil**, no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo.
- 1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de duas formas:
 - a) 1 (um) posto 24h (vinte e quatro horas), nos 7 (sete) dias da semana com 1 (um) bombeiro masculino;
 - b) 1 (uma) bombeira avulsa, para turnos extras, quando necessário, com informação do valor por hora e indicação do período mínimo e máximo e prazo de antecedência para os chamados avulsos.
- 1.3. O presente processo é regido exclusivamente pelo Regulamento de Seleções da Fundação OSESP, publicado em 03 de junho de 2006, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponível no *site* da Fundação OSESP (www.osesp.art.br). Este processo de seleção **não** é regido pelas Leis Federais nº. 8.666/93 ou 14.133/21.

2. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 2.1. Integram este Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I	-	Minuta de Proposta Comercial
Anexo II	-	Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho
Anexo III	-	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente
Anexo IV	-	Declaração Referente à Apresentação de Documentação
Anexo V	-	Minuta de Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Convocação Geral quaisquer empresas interessadas que tenham objeto social compatível com o escopo desta seleção, atendam às condições estipuladas neste Instrumento Convocatório e apresentem os documentos exigidos.
- 3.2. A participação nesta Convocação Geral importa total ciência e concordância dos interessados quanto às condições e especificações deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

- 3.3. Não poderão participar desta Convocação Geral:
- a) pessoas físicas;
 - b) consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - c) empresas constituídas há menos de 1 (um) ano;
 - d) empresas cujos sócios/acionistas sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade de sócios/acionistas de empresas vencedoras de processos de seleção realizados nos últimos 3 (três) anos pela Fundação OSESP com mesmo escopo;
 - e) empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil;
 - f) empresas que foram declaradas inidôneas para participar de seleções ou contratar com a Fundação OSESP ou com qualquer ente ou órgão público;
 - g) empresas que demonstraram incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a Fundação OSESP, ou a qualquer tempo;
 - h) empresas em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
 - i) empresas das quais façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, conselheiros, dirigentes ou empregados da Fundação OSESP, assim como autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da Fundação OSESP que tenham participado na formulação da presente seleção;
 - j) empresas que tenham em seu quadro diretivo e administrativo, agentes políticos em nível estadual, membros do Ministério Público ou dirigentes da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade e/ou agentes políticos ou públicos integrantes da administração federal direta ou indireta.
- 3.4. Os interessados em participar deste processo seletivo deverão se apresentar, na data, local e horários designados para a entrega e abertura das propostas, ou, a seu exclusivo critério, encaminhar os documentos exigidos ao edifício-sede da Fundação OSESP, aos cuidados do Senhor Giacomo Chiarella, não sendo exigida a participação na sessão de abertura. Não serão recebidas propostas após o início da sessão.
- 3.5. Sem prejuízo da participação nesta Convocação Geral, interessados poderão impugnar o presente Instrumento Convocatório, no todo ou em parte, até o **dia 18 de abril de 2024**, para o endereço giacomo@osesp.art.br ou carta protocolizada no endereço da Fundação OSESP, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega e abertura das propostas.
- 3.5.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Instrumento Convocatório.
 - 3.5.2. As impugnações serão decididas pela Comissão de Seleção em até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo, e as decisões serão publicadas no *site* da Fundação OSESP (www.osesp.art.br).
 - 3.5.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
 - 3.5.4. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 4.1. Na data, local e horários, designados no Preâmbulo, cada proponente deverá entregar – caso não os tenha encaminhado previamente – os envelopes contendo a Proposta Comercial (Envelope nº. 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope nº. 02), em invólucros separados, de preferência opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dados:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 003/2024
FUNDAÇÃO OSESP
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 003/2024
FUNDAÇÃO OSESP
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

- 4.2. A documentação deverá ser entregue na ordem do presente instrumento convocatório, devendo todas as páginas estar devidamente **encadernadas**.
- 4.3. As propostas apresentadas após data e horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório não serão recebidas, sendo que desta decisão não caberá qualquer recurso.
- 4.4. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº. 01

- 5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo I, impressa em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal do proponente ou procurador, com poderes específicos para firmar propostas comerciais em nome do proponente.
 - 5.1.1. Para comprovar os poderes de representação, deverá ser apresentado à Comissão de Seleção, juntamente com os envelopes e **fora deles**, em via original ou cópia autenticada, o estatuto ou contrato social em vigor ou documento correlato e, se for o caso, a procuração outorgada por instrumento público ou particular ou assinada nos termos do artigo 10, §§ 1.º ou 2.º, da MP 2.200-2/2001.
 - 5.1.2. Na hipótese de procurações assinadas em meio eletrônico, estas deverão ser apresentadas em dispositivo eletrônico na data e horário designados para entrega e abertura das propostas e prontamente encaminhadas ao e-mail giacomo@osesp.art.br. Não será aceita a apresentação de procurações assinadas eletronicamente em formato impresso ou encaminhadas em formato que inviabilize a validação das assinaturas.
 - 5.1.3. É vedada, sob pena de imediata inabilitação, a apresentação de propostas:
 - a) por uma mesma pessoa em representação a mais de um proponente; e
 - b) por empresas distintas cujos sócios/acionistas sejam entre si cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- 5.2. Da proposta comercial deve constar:
 - a) Os seguintes dados dos proponentes:
 - i. razão social;
 - ii. endereço completo;
 - iii. número de inscrição no CNPJ;
 - iv. números de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
 - b) Os seguintes dados do representante legal:
 - i. nome, cargo e CPF;
 - ii. números de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
 - c) Os seguintes dados bancários dos proponentes:
 - i. banco;
 - ii. agência;
 - iii. conta corrente;

- d) Prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega das propostas;
- e) O valor total referente à prestação de serviços, expresso em moeda nacional (Real), em números e por extenso.

5.2.1. O valor apresentado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, equipamentos, transporte, bem como eventuais perdas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Convocação Geral, bem como todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, os quais serão de exclusiva responsabilidade do proponente vencedor.

5.2.2. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor, salvo se o representante do proponente estiver presente e esclarecer de modo diverso durante a sessão.

5.2.3. Se a contratação não se efetivar dentro do período de validade das propostas, a Fundação OSESP poderá solicitar prorrogação da validade prevista no item 5.2, “d” acima, por igual prazo.

5.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

6.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Seleção, e deverá conter:

6.1.1 **Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores, nos casos em que estes não constem do ato constitutivo;

6.1.2 **Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitida em data posterior a de publicação deste edital;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, por meio das seguintes certidões:
 - i) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii) certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos estaduais, inscritos e não escritos, na Dívida Ativa Estadual (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do governo estadual da sede ou domicílio do proponente;
 - iii) certidão de quitação de tributos municipais mobiliários e imobiliários (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente da prefeitura municipal da sede ou domicílio do proponente;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, da sede ou domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Convocação Geral;

6.1.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de entrega e abertura das propostas.

6.1.3.1 A comprovação de boa situação financeira do proponente será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio proponente, **que deverá incluir demonstrativo de cálculos** de acordo com as seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$
$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$
$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

6.1.3.2 As proponentes que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a entrega e abertura das propostas quando o prazo de sua validade não estiver definido.¹
- c) Documentação complementar poderá ser obtida pela própria Fundação OSESP através de pesquisa de situação creditícia, através de sistema “EQUIFAX/SERASA” ou equivalente, ficando a seu único e exclusivo critério efetuar a contratação do proponente em caso de haver restrições ou, se entender necessário, poderá solicitar esclarecimentos ao proponente, que deverá prestá-los no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados do envio da comunicação, sob pena de desclassificação.

6.1.4 **Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação que os bombeiros profissionais civis da equipe, tem conhecimento sobre prevenção e combate a incêndios, abandono de local sinistrado e primeiros-socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades. nos termos da NBR 14.608;
- b) Apresentar certificado de formação e/ou reciclagem do curso de bombeiro civil dos bombeiros da equipe, atendendo a NBR 14.608;
- c) Relação e declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização do objeto desta Convocação Geral;
- d) Declaração do proponente de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo II);
- e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente (Anexo III); e
- f) Declaração subscrita por representante legal da proponente, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato (Anexo IV):
- i. Certidão de antecedentes criminais dos profissionais envolvidos na realização dos serviços, emitida pelos órgãos federal e do estado de São Paulo, com renovação a cada 6 (seis) meses da data de emissão, nos termos do artigo 59-A da Lei federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social dos funcionários da empresa que serão alocados, ou de contratos de trabalho, quando a contratação não for realizada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho; e
 - iii. Comprovantes de pagamentos de salários e demais benefícios instituídos por lei ou por convenção coletiva.

- 6.2. Observado o item 8.5 abaixo, a ausência de quaisquer documentos exigidos neste Instrumento Convocatório para habilitação, ou se apresentados incompletos, incorretos, com rasuras ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.
- 6.3. A ausência de algum dos documentos exigidos, desde que devidamente justificada, será apreciada pela Comissão de Seleção, que poderá dispensar a aplicação do item 6.2.
- 6.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Seleção aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à homologação do resultado desta Convocação Geral.
- 6.5. O proponente deve estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

7. DA VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. É facultativa a visita ao local onde serão prestados os serviços para vistoria prévia das condições, das instalações e de todos os equipamentos. O fornecedor que apresentar menor preço deverá realizar a visita técnica, pois não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para a não execução dos mesmos.
- 7.2. Para marcar o dia e o horário da visita, os proponentes devem contatar a Gerência do Departamento de Obras e Manutenção, da Fundação OSESP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, nos dias úteis, através do telefone (011) 3367 9589 Felipe ou (011) 3367 9522 Maycon - sendo que a visita deverá ocorrer até as 16h00 do dia **18 de abril de 2024**.
- 7.3. Após eventual visita, os proponentes receberão um comprovante da sua realização.

8. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

- 8.1. Na data e horários designados para a abertura das propostas, a Comissão de Seleção, receberá os Envelopes nº. 01 e nº. 02 dos proponentes que optaram por comparecer presencialmente à sessão.
- 8.2. Após o recebimento de todos os envelopes, a Comissão de Seleção procederá à abertura dos Envelopes nº. 01, passando a examinar as propostas comerciais apresentadas, devendo ser desclassificadas de imediato aquelas que não atenderem às exigências deste Instrumento Convocatório.
- 8.3. As propostas serão classificadas com base no critério do “menor preço”, os proponentes serão comunicados da classificação final na própria sessão; a seguir, será aberto o Envelope nº. 02 do proponente melhor classificado, para a análise dos documentos de habilitação.
 - 8.3.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita com base nas condições comerciais mais vantajosas para a Fundação OSESP e, em sendo idênticas, obedecerá ao critério de sorteio em ato público.
 - 8.3.2. A seu exclusivo critério, a Comissão de Seleção poderá encerrar a sessão, devendo apresentar o resultado de habilitação, por e-mail, em até 03 (três) dias úteis.
- 8.4. A documentação de habilitação da primeira classificada será examinada pela Comissão de Seleção e, caso não existam irregularidades, tal proponente será declarado vencedor; caso a referida documentação não atenda às exigências deste Instrumento Convocatório, será aberto o Envelope nº. 02 da segunda classificada, e assim sucessivamente, seguindo-se a ordem de classificação.

- 8.5. A Comissão de Seleção, ao examinar as propostas e/ou a documentação, poderá, a qualquer momento do Processo de Seleção, mesmo após a interposição de eventuais recursos, solicitar esclarecimentos às proponentes.
- 8.6. A Fundação OSESP poderá negociar o preço proposto e as condições de pagamento com o proponente melhor classificado ou, sucessivamente, com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, de modo a obter melhores condições comerciais na contratação.
- 8.7. Uma vez declarada a vencedora e findas as negociações de que trata o item anterior, a sessão será encerrada com a leitura da ata respectiva.
- 8.8. Será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data seguinte à realização da sessão e/ou da divulgação do resultado, conforme o caso, para a apresentação de recurso contra os resultados.
- 8.8.1. O recurso terá efeito suspensivo e será dirigido à Comissão de Seleção por escrito, via e-mail para giacomo@osesp.art.br ou carta protocolizada no endereço da Fundação OSESP.
- 8.9. Caso seja apresentado recurso no prazo fixado no item anterior, o vencedor e eventuais outros participantes diretamente interessados deverão ser notificados via e-mail, sendo-lhes concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, para, se assim quiserem, apresentarem suas contrarrazões.
- 8.10. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos complementares. Caso mantenha a decisão recorrida, a Comissão de Seleção enviará o recurso, acompanhado das contrarrazões, para o Diretor Executivo, que deverá julgá-lo em até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.10.1. A decisão de reconsideração da Comissão de Seleção ou a decisão do Diretor Executivo serão publicadas no site da Fundação OSESP (www.fundacao-osesp.art.br).
- 8.11. Após o julgamento de recursos ou o decurso do respectivo prazo, o processo de seleção será enviado ao Diretor Executivo para homologação. A vencedora será comunicada quanto aos trâmites de assinatura do Contrato, em meio eletrônico.
- 8.12. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato nas condições designadas ensejará a perda do direito à contratação e caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, podendo ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de participar das seleções da Fundação OSESP, por prazo de 02 (dois) anos.
- 8.13. Na hipótese de a vencedora recusar-se a assinar o Contrato, bem como não prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, a Fundação OSESP poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar esta Convocação Geral caso não seja possível um acordo com as referidas remanescentes ou ainda por interesse da Fundação OSESP, devidamente justificado.
- 8.14. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados dos proponentes.

9. DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato a ser firmado, conforme minuta constante do Anexo V deste Instrumento Convocatório, terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da finalização das assinaturas, por meio eletrônico, podendo ser prorrogado por acordo entre as Partes, nos termos do Regulamento de Seleções da Fundação OSESP.

- 9.2. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado mediante acordo entre as Partes e por termo aditivo, respeitadas as regras do Regulamento de Seleções da Fundação OSESP.
- 9.2.1. De acordo com a conveniência e/ou a necessidade da Fundação OSESP, os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente vigentes, os respectivos acréscimos ou supressões.
- 9.3. O valor total global do Contrato será pago à contratada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, correspondentes aos meses de vigência do Contrato, mediante o envio da Nota Fiscal com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento, ao e-mail notafiscal-boleto@osesp.art.br.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 10.1. Quaisquer esclarecimentos necessários acerca da presente Convocação Geral poderão ser solicitados à Comissão de Seleção por escrito, via e-mail para o endereço giacomo@osesp.art.br ou carta protocolizada no endereço da sede da Fundação OSESP, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega e abertura das propostas, fazendo constar todos os dados do proponente, inclusive dados para correspondência eletrônica.
- 10.1.1. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos apresentados que possam influenciar outros concorrentes serão publicadas no *site* da Fundação OSESP (www.fundacao-osesp.art.br) e divulgadas por e-mail, dirigido a todos os proponentes que já tenham feito visita técnica.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O fornecimento de bens objeto desta Convocação Geral deverá ser realizado dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexecução da avença por parte do contratado.
- 11.2. É vedada a subcontratação total do objeto desta Convocação Geral. A subcontratação parcial e/ou a terceirização de parte de sua execução está condicionada à comunicação e prévia aprovação por parte da Fundação OSESP, devendo a contratada, em caso de aprovação, responsabilizar-se única e exclusivamente pela empresa subcontratada, bem como pela integral manutenção das condições comerciais apresentadas.
- 11.3. A Fundação OSESP poderá cancelar esta Convocação Geral, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como recusar a participação ou a contratação de proponente que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a Fundação OSESP, no transcorrer do presente Processo de Seleção, ou a qualquer tempo, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

São Paulo, 5 de abril de 2024.

Giacomo Chiarella
Presidente da Comissão de Seleção

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº 003/2024

Anexo I - Minuta de Proposta Comercial

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 003/2024.**

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: (..)

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

CPF Nº.:

TELEFONE: (..)

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa ao objeto da Convocação Geral em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no Instrumento Convocatório de **Convocação Geral nº 003/2024** e nos anexos que o integram, com as quais concordamos plenamente.

O valor mensal e total desta Proposta, referente à prestação dos serviços pelo prazo de vinte e quatro meses, nos termos contidos no Instrumento Convocatório, são os constantes da seguinte planilha:

CENÁRIO 01

VALOR MENSAL PROPOSTA

R\$ ____ (_____)

VALOR TOTAL PROPOSTA / 24 MESES

R\$ ____ (_____)

CENÁRIO 02

VALOR HORA AVULSO

R\$ ____ (_____)

TURNO MÍNIMO __ HORAS

TURNO MÁXIMO __ HORAS

O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Processo de Seleção.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas.

(Município), em de de 2024.

Identificação e assinatura do Representante legal

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 003/2024

Anexo II - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

O proponente, para fins de participação na **Convocação Geral nº 003/2024**, declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

(Município), em de de 2024.

Identificação e assinatura do Representante legal

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 003/2024

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP**

O proponente, para fins de participação na **Convocação Geral nº 003/2024**, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente seleção e se compromete a comunicar a Fundação OSESP qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

(Município), em de de 2024.

Identificação e assinatura do Representante legal

Contrato Fundação OSESP n.º XXX
Convocação Geral n.º 003/2024

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 003/2024

Anexo IV –

DECLARAÇÃO REFERENTE À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

À

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

Assunto: Convocação Geral nº 003/2024

Referência: [...]

O proponente, para fins de participação na Convocação Geral nº 003/2024, declara, sob as penas da lei, que se compromete a apresentar, por ocasião da celebração do contrato com a Fundação OSESP os seguintes documentos:

- Certidão de antecedentes criminais dos profissionais envolvidos na realização dos serviços, emitida pelos órgãos federal e do estado de São Paulo, com renovação a cada 6 (seis) meses da data de emissão, nos termos do artigo 59-A da Lei federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social dos funcionários da empresa que serão alocados, ou de contratos de trabalho, quando a contratação não for realizada sob o regime da Consolidação das Leis do trabalho; e
- Comprovantes de pagamentos de salários e demais benefícios instituídos por lei ou por convenção coletiva.

Sem mais, firmamo-nos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Identificação e assinatura do Representante legal

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL N.º. 003/2024

Anexo V – Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BOMBEIRO CIVIL

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.495.643/0001-00, com sede na Praça Júlio Prestes, n.º 16, 2º andar, CEP 01218-020, nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada **FUNDAÇÃO OSESP**;

E, de outro lado,

a [.....], [tipo societário] inscrita no CNPJ sob n.º. [.....] e com Inscrição Estadual IE n.º. [.....], com sede na [.....], neste ato representada por seu (cargo), Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º. _____, e-mail: [.....], doravante designada **CONTRATADA**,

Em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente, “Parte”

resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Bombeiro Civil (doravante “Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços **especializados de Bombeiro Civil**, no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo, conforme Proposta Comercial (ANEXO) e especificações a seguir:
 - a) 1 (um) posto fixo de Bombeiro Civil (masculino) 24 horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;
 - b) 1 (um) Bombeiro Civil (feminino) para turnos extras, quando necessários.
- 1.2. Os Serviços serão executados na Praça Júlio Prestes n.º 16, Bairro Campos Elíseos, Município de São Paulo, Estado de São Paulo -SP, CEP 01218-020 (“Local dos Serviços”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Convocação Geral n.º 003/2024, no(s) anexo(s) e na legislação vigente:
 - a) identificar e avaliar os riscos existentes em todo o Complexo Cultural Júlio Prestes, bem como nas funções de trabalhos ali executados;
 - b) efetuar inspeções periódicas das rotas de fuga incluindo a manutenção de sua liberação e sinalização;
 - c) participar e auxiliar os exercícios simulados (evacuação, combate a incêndio e primeiros socorros);
 - d) avaliar, liberar e acompanhar as atividades de risco, em prol da preservação de vidas e do patrimônio;
 - e) analisar as estruturas do Complexo Cultural Júlio Prestes e as atividades nele desenvolvidas, apresentando sugestões para melhoria das condições de segurança dos funcionários e do público;
 - f) apresentar relatórios das irregularidades encontradas no Complexo Cultural Júlio Prestes;
 - g) fazer rondas, vistorias e inspeções periódicas nos equipamentos de combates a incêndio, identificando irregularidades de funcionamento nos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, de gás, etc.;
 - h) verificar constantemente as instalações e sistemas de combate a incêndios, tais como: hidrantes, rede de sprinklers, extintores portáteis e instalações fixas, etc.;

- i) efetuar manutenção preventiva de todos os equipamentos e seus componentes ligados direta ou indiretamente aos sistemas de proteção e combate a incêndio instalados no Complexo Cultural Júlio Prestes (incluindo: pinturas indicativas, sinalização de equipamentos, rotas de fuga, drenagem de rede, testes e manutenção em mangueiras, iluminação de emergência, limpeza de detectores de fumaça, colocação e fixação de extintores, validade de extintores, rede de sprinklers, hidrantes, botoeiras, central de alarme, VGAs, sirenes, grupo motor bomba) ou solicitar a correção ao departamento de Manutenção, quando for o caso;
- j) operar os elevadores em caso de emergência, sinistros e resgate de pessoas;
- k) executar resgate em caso de pane nos elevadores;
- l) prestar primeiros socorros, disponibilizando somente funcionários certificados para tanto;
- m) operar geradores de emergência, quando necessário ou solicitado pela **FUNDAÇÃO OSESP**;
- n) assessorar nas questões técnicas relacionadas, quando necessário;
- o) executar demais serviços necessários relacionados à atividade;
- p) atender ao plano de emergência da edificação;
- q) acompanhar o acesso de pessoas a locais restritos, perigosos ou críticos;
- r) isolar, bloquear ou obstruir áreas internas ou externas, pertencentes à **FUNDAÇÃO OSESP**, utilizando-se ou não de equipamentos ou acessórios, tais como grades ou fitas, quando necessário;
- s) acompanhar e avaliar as atividades que ocorrem regularmente no Complexo Cultural Júlio Prestes tal como concertos, serviços de manutenção, atividades educacionais, e inclusive os eventos, sua montagem e desmontagem;
- t) implementar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- u) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando os termos da legislação vigente;
- v) realizar os serviços objeto deste Contrato, contemplando seus desdobramentos naturais e consequentes;
- w) manter o elevado padrão de qualidade do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas, efetuando a imediata reposição de funcionários sempre que necessário;
- x) garantir que os profissionais que compõem sua equipe de trabalho possuam os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços contratados, encaminhando pessoal com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- y) fornecer os dados dos membros de sua equipe para cadastro da **FUNDAÇÃO OSESP**;
- z) manter contingente técnico e operacional qualificado e suficiente para a adequada execução das obrigações assumidas, não sendo permitidas prorrogações na jornada de trabalho (dobra);
 - aa) responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais arrematados para prestar os serviços objeto deste certame;
 - bb) responsabilizar-se pelo fornecimento de rádios HT e nextel (ou similar) para cada um dos líderes de sua equipe de empregados alocados no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar a competente autorização de funcionamento das Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação a ser emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da alínea “c”, inciso I, do artigo 9º, da Portaria 992 de 25 de outubro de 1995, do Departamento de Polícia Federal, com alterações introduzidas pela Portaria 277/98, devendo apresentá-las à **FUNDAÇÃO OSESP** sempre que solicitado;
- cc) efetuar, às suas expensas, quaisquer adaptações que se façam necessárias no local da prestação dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO OSESP**;
- dd) responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados (incluindo máscaras faciais e demais proteções contra a Covid-19), os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da **FUNDAÇÃO OSESP** e à legislação vigente;
- ee) responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas, livros para ocorrências entre outros, não cabendo à **FUNDAÇÃO OSESP** qualquer responsabilidade nesse sentido;
- ff) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da **FUNDAÇÃO OSESP**;

- gg) responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, atendendo, de imediato, as solicitações da **FUNDAÇÃO OSESP** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- hh) manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO OSESP** acerca de quaisquer afastamentos, substituições ou inclusões que ocorrerem na equipe em que esteja prestando os serviços;
- ii) manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos empregados, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função, bem como realizar, às suas expensas, exames de saúde periódicos, exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes, de todos os empregados, apresentando à **FUNDAÇÃO OSESP**, quando solicitados, os respectivos laudos;
- jj) assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- kk) cumprir e fazer cumprir, inclusive pelos seus empregados, a legislação vigente e as Normas Internas da **FUNDAÇÃO OSESP**, inclusive quanto ao acesso às suas dependências e à Segurança e Medicina do Trabalho;
- ll) assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, de normas coletivas de trabalho, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- mm) responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à **FUNDAÇÃO OSESP** ou a seus bens, a bens ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados, funcionários ou prepostos em serviço, ou, ainda, causados por equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **FUNDAÇÃO OSESP**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- nn) manter, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, Seguro de Responsabilidade Civil com Companhia de Seguro de notória idoneidade, incluindo cobertura contra danos pessoais e materiais, com apólice no valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- oo) apresentar à **FUNDAÇÃO OSESP** comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- pp) refazer, sem qualquer ônus à **FUNDAÇÃO OSESP**, os serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as especificações da **FUNDAÇÃO OSESP**;
- qq) apresentar certidão de antecedentes criminais dos profissionais envolvidos na realização dos serviços, emitida pelos órgãos federal e do estado de São Paulo, com renovação a cada 6 (seis) meses da data de emissão, nos termos do artigo 59-A da Lei federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- rr) comunicar à **FUNDAÇÃO OSESP**, de imediato, acerca de qualquer anormalidade ou acontecimento entendido como irregular, bem como prestar toda e qualquer informação solicitada pela **FUNDAÇÃO OSESP**;
- ss) repor qualquer tipo de equipamento que venha a quebrar ou ser danificado em consequência de acidente ou inabilidade técnica de sua equipe;
- tt) prestar toda e qualquer informação solicitada pela **FUNDAÇÃO OSESP**;
- uu) não subcontratar os serviços objeto deste Contrato;
- vv) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da contratação;
- ww) agir sempre com boa fé, durante todas as fases de execução do Contrato, inclusive nos períodos pré e pós-contratual;
- xx) manter cadastro atualizado junto à **FUNDAÇÃO OSESP**; e
- yy) cumprir as demais obrigações previstas no Contrato.

2.2 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a reembolsar à **FUNDAÇÃO OSESP** todas as despesas que tiver, decorrentes de:

- a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **CONTRATADA** com a **FUNDAÇÃO OSESP**;
- b) eventual inclusão da **FUNDAÇÃO OSESP** no Polo Passivo de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, devendo, ressarcir todos os custos, entre eles, os honorários de escritório de advocacia contratado, exclusivamente, pela **FUNDAÇÃO OSESP** para a elaboração da competente defesa, comparecimento na audiência e acompanhamento processual, além do dever de ressarcir outros custos com os quais porventura a **FUNDAÇÃO OSESP** tenha que incorrer, decorrente de sua inclusão no Polo Passivo dessas demandas
- c) arcar com todas as despesas que a **FUNDAÇÃO OSESP** incorrer decorrente da inclusão no Polo Passivo de possíveis demandas judiciais; e
- d) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da **FUNDAÇÃO OSESP** para com a **CONTRATADA**, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO OSESP

- 3.1 São obrigações da **FUNDAÇÃO OSESP**, sem prejuízos das demais obrigações previstas neste Contrato, na Convocação Geral nº 003/2024, no(s) anexo(s) e na legislação vigente:
 - a) pagar, no prazo e do modo contratados, a remuneração da **CONTRATADA**;
 - b) autorizar a entrada dos membros da equipe da **CONTRATADA** às suas dependências e permitir acesso aos equipamentos e materiais, devendo tais membros estar devidamente cadastrados;
 - c) fiscalizar a prestação dos serviços e verificar sua conformidade e regularidade à luz das regras aplicáveis, sem se co-responsabilizar por qualquer obrigação que caiba à Contratada;
 - d) fornecer as informações necessárias à prestação dos Serviços, que forem de seu conhecimento;
 - e) disponibilizar à **CONTRATADA** as suas normas internas e/ou rotinas de segurança vigentes;
 - f) comunicar à **CONTRATADA** qualquer falta, discrepância, erro ou deficiência verificada na prestação dos Serviços;
 - g) autorizar a **CONTRATADA**, se necessário e conforme o caso, a realizar adaptações nas instalações, para a manutenção da excelência dos serviços;
 - h) cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato.
 - i) autorizar a **CONTRATADA**, se necessário e conforme o caso, a realizar adaptações nas instalações, para a manutenção da excelência dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de execução dos Serviços será de *[a definir por acordo entre as partes]* podendo ser prorrogado, por acordo entre as Partes, nos termos do Regulamento de Seleções da **FUNDAÇÃO OSESP**, sendo o início dos Serviços previsto para *[a definir por acordos]*.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 A **FUNDAÇÃO OSESP** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os valores a seguir:
 - a) XX (xxxxxxx) parcelas mensais de R\$ [.] ([.]), totalizando a quantia de R\$ [.] ([.]), referentes à contratação de [.] ([.]) posto fixo de Bombeiro Civil 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados do início dos trabalhos, e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia da primeira, nos meses subsequentes;
 - b) R\$ [.] ([.]) por hora para os turnos extras de [.] ([.]) Bombeiro Civil, quando solicitados pela **FUNDAÇÃO OSESP**, sendo que cada turno terá a duração máxima de 12 (doze) horas e que o pagamento estará condicionado ao encaminhamento de relatório mensal das horas solicitadas para turno extra.

- 5.2 O pagamento do valor mencionado no item 5.1 será efetuado até o último dia útil do mês da prestação dos Serviços, nos termos estipulados neste Contrato, com apresentação da Nota Fiscal com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, a qual deverá ser encaminhada ao e-mail notafiscal-boleto@oesp.art.br.
- 5.2.1 Na hipótese de apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal ou Fatura irregular, a **FUNDAÇÃO OSESP** poderá devolvê-la à **CONTRATADA** para os acertos necessários, caso em que, após promover as correções, a **CONTRATADA** a rerepresentará à **FUNDAÇÃO OSESP**, ficando claro que o vencimento da Nota Fiscal ou Fatura irregular estará automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondentes aos dias necessários à reapresentação do documento devidamente sanado, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à compensação, reparação, indenização, ou correção.
- 5.2.2 Na hipótese de não apresentação da Nota Fiscal ou Fatura irregular dentro do prazo determinado no item 5.2, do presente instrumento contratual, o vencimento da Nota Fiscal ou Fatura estará automaticamente prorrogado, por mais 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura pela **FUNDAÇÃO OSESP**.
- 5.2.3 O preço estabelecido na cláusula 5.1 acima inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, contribuições parafiscais, materiais, equipamentos, e quaisquer outros incidentes sobre o presente Contrato, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.
- 5.2.4. A **FUNDAÇÃO OSESP**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 5.2.5. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, negociar, descontar, dar como garantia em bancos, instituições financeiras, terceiros, empresas de *factoring* e/ou fomento mercantil, os títulos emitidos contra a **FUNDAÇÃO OSESP**, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e propositura das medidas cabíveis e responsabilidades pelas perdas e danos causados.
- 5.3 Se a **CONTRATADA** tiver dado cumprimento a todas as obrigações constantes deste Contrato e a **FUNDAÇÃO OSESP** não efetuar o pagamento das faturas nos prazos de seus respectivos vencimentos, os valores devidos à **CONTRATADA** serão corrigidos monetariamente de acordo com o IPC/FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, não sendo aplicável a multa prevista no item 8.1 abaixo.
- 5.4 A **FUNDAÇÃO OSESP** poderá suspender o pagamento caso a **CONTRATADA** incorra em atraso na entrega de serviços, ou os entregue sem a qualidade devida, ou por motivo de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, sem embargo das demais cominações cabíveis, bem como poderá suprimir total ou parcialmente o pagamento caso os materiais ou serviços não sejam entregues.
- 5.5 Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO OSESP** cópia autenticada das guias, devidamente quitadas (autenticação mecânica) de:
- recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao mês imediatamente anterior e específica para os empregados alocados nas instalações da **FUNDAÇÃO OSESP**;
 - recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e protocolo de remessa dos dados ao órgão gerenciador do FGTS, acompanhada de folha de pagamento referente aos empregados alocados nas instalações da **FUNDAÇÃO OSESP**.

- 5.6 A comprovação do recolhimento junto ao FGTS poderá ser apresentada através de um dos seguintes meios:
- meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - cópia da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal; e
 - cópia da 2º via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentado, ainda, cópia do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
- 5.7 Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal ou fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS e do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 5.8 A não apresentação dessas comprovações assegura à **FUNDAÇÃO OSESP** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos subsequentes, bem como permitirá que a **FUNDAÇÃO OSESP**, a seu único e exclusivo critério e independentemente de prévia notificação, rescinda o presente Contrato.
- 5.9 Todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no Banco [..], Agência nº [..], Conta Corrente nº [..].
- 5.10 Na hipótese de a **FUNDAÇÃO OSESP** ter efetuado o pagamento de Nota Fiscal/Fatura em quantia maior do que aquela efetivamente devida será efetuada automaticamente, na Nota Fiscal / Fatura seguinte, a devida compensação.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial e/ou negocial de titularidade da **FUNDAÇÃO OSESP** que venha a ter conhecimento em decorrência deste Contrato, sendo que todas as informações trocadas entre as Partes relacionadas ao objeto do presente instrumento, bem como quaisquer informações, dados ou documentos não disponíveis ao público em geral, serão consideradas como informações confidenciais (“Informações Confidenciais”).
- 6.2 A revelação de Informações Confidenciais pela **CONTRATADA** a terceiros, caracterizará infração ao presente Contrato, com a possibilidade de sua rescisão imediata pela **FUNDAÇÃO OSESP**, resguardados os direitos desta, poder reaver eventuais prejuízos causados pela infração a esta cláusula contratual.
- 6.3 Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente Contrato, as informações definidas como tal pela legislação e em contratos celebrados com terceiros.
- 6.4 Se a **CONTRATADA**, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar quaisquer das informações confidenciais, deverá imediatamente noticiar a **FUNDAÇÃO OSESP** a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, bem como prestar todas as informações e subsídios necessários para que a **FUNDAÇÃO OSESP**, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das Informações Confidenciais.
- 6.5 A responsabilidade pelo pagamento de indenização em razão de infração aos termos desta cláusula não desobriga a **CONTRATADA** de continuar cumprindo, no que cabível, os deveres de confidencialidade, boa-fé, probidade, confiança e lealdade, como disposto neste Contrato.

- 6.6 Para a execução das atividades previstas neste Contrato, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da **CONTRATADA**, respondendo esta perante a **FUNDAÇÃO OSESP** pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 6.7 Não serão consideradas como Informações Confidenciais aquelas:
- já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato;
 - de cunho exclusivamente jornalístico e aprovadas previamente pela **FUNDAÇÃO OSESP**;
 - devidamente recebidas por um terceiro não envolvido com o objeto deste Contrato sem descumprimento de quaisquer das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas;
 - independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma Parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
 - já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação.
- 6.8 A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, ao término deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO

- 7.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e nos documentos que o integram ou a sua inexecução, total ou parcial, implicará a rescisão de pleno direito deste Contrato, mediante notificação formal encaminhada pela **FUNDAÇÃO OSESP**, sem prejuízo do ressarcimento pelas perdas e danos que a **FUNDAÇÃO OSESP** venha a sofrer.
- 7.2 Constituem hipóteses de rescisão do presente Contrato, pela **FUNDAÇÃO OSESP**, na forma prevista no item anterior, sem prejuízo de demais disposições previstas neste instrumento, as seguintes:
- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - a lentidão do seu cumprimento ou o atraso injustificado no início dos serviços;
 - a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **FUNDAÇÃO OSESP**;
 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato;
 - o desatendimento das determinações regulares da fiscalização da **FUNDAÇÃO OSESP**;
 - o cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
 - a decretação de falência ou insolvência da **CONTRATADA**;
 - a dissolução ou extinção da **CONTRATADA**;
 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a critério da **FUNDAÇÃO OSESP**, prejudique a execução do Contrato;
 - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
 - o não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da **CONTRATADA**, previstas na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo; e
 - o não cumprimento do Regulamento de Seleções ou do Programa de Integridade da **FUNDAÇÃO OSESP**.
- 7.3 Caso seja extinto o contrato de gestão celebrado entre a **FUNDAÇÃO OSESP** e o Estado de São Paulo, ou caso o mesmo venha a ser alterado de forma que prejudique substancialmente ou impeça a execução desta avença, este Contrato extinguir-se-á antecipadamente, não subsistindo qualquer indenização para nenhuma das Partes.
- 7.4 Poderá ainda ser terminado o presente Contrato pelos seguintes motivos:
- amigavelmente, por acordo entre as Partes.

- b) por decisão da **FUNDAÇÃO OSESP**, durante a vigência deste Contrato, respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que este ato resulte em qualquer ônus para as Partes.
- c) por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- d) se a **FUNDAÇÃO OSESP** não celebrar novo Contrato de Gestão com a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, sem a incidência de quaisquer ônus ou multa para a **FUNDAÇÃO OSESP**.

7.5 Na hipótese de rescisão do Contrato, em razão de qualquer das causas relacionadas na cláusula 7.1, a **CONTRATADA** não terá o direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo à **FUNDAÇÃO OSESP** aplicar as sanções pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA

- 8.1 A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:
- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a **CONTRATADA** haja concorrido;
 - b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula contratual, sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente Contrato pela **FUNDAÇÃO OSESP**, nos termos da cláusula 7.1 acima;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato por dia que levar para reparar os estragos causados, sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente Contrato pela **FUNDAÇÃO OSESP**, nos termos da Cláusula 7.1 acima;
 - d) suspensão do direito de participar das seleções ou contratar com a **FUNDAÇÃO OSESP**, por prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente Contrato pela **FUNDAÇÃO OSESP**, nos termos da cláusula 7.1 acima.
- 8.2 A **FUNDAÇÃO OSESP** poderá deduzir as multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.
- 8.3 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e sem prejuízo do ressarcimento por perdas e danos.
- 8.4 Sem prejuízo do exposto acima, se for necessário recorrer ao Poder Judiciário para solução de qualquer controvérsia oriunda de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, a Parte infratora deverá arcar com os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de ficar obrigada ao ressarcimento de custas, emolumentos e outros encargos incorridos pela Parte contrária para a solução do litígio.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

- 9.1 Todas as comunicações entre as Partes deverão ser realizadas (1) por e-mail; e (2) poderão ser realizadas, adicionalmente, por meio de outras formas escritas (e.g. formas previstas no Código de Processo Civil, carta postal com aviso de recebimento, telegrama etc.), valendo-se dos endereços do preâmbulo e os abaixo indicados conforme atualizados de tempos em tempos:
- a. **FUNDAÇÃO OSESP:**
A/C Sr.
E-mail:
Endereço: Praça Júlio Prestes, 16, 2º andar, Bairro Campos Elíseos, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01218-020
Tel.:

- b. **CONTRATADA:**
A/C Sr.
E-mail:
Endereço:
Tel.:

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 10.1 A **CONTRATADA** declara que:
- possui capacidade e legitimidade para exercer suas atividades e celebrar o presente instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações e compromissos nele estabelecidos, livre e conscientemente anuindo e concordando com o presente Contrato, em todos os seus termos, condições e dizeres, sem quaisquer ressalvas;
 - possui as autorizações societárias e regulatórias (quando aplicável) necessárias para a celebração do presente Contrato, bem como para cumprir todas as obrigações e compromissos aqui estabelecidos, sendo certo que tal cumprimento: (a) não conflitará com ou resultará na violação de qualquer compromisso, acordo ou contrato do qual seja parte ou pelo qual esteja obrigada; (b) não exigirá o consentimento de qualquer terceiro e (c) não violará qualquer disposição da legislação aplicável;
 - o presente instrumento, depois de devidamente assinado e celebrado por seus representantes legais, será válido e eficaz, obrigando a **CONTRATADA** de acordo com seus termos;
 - conduz todos os seus negócios e atividades de forma lícita e diligente no exercício de suas atividades;
 - cumprir com as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por terceiros, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
 - cumprir todas as normas referentes à segurança e saúde do trabalho, bem como as normas e exigências relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 10.2 Para validar os termos deste Contrato, ambas as Partes declaram que: (i) leram o presente Contrato e todos os seus termos e condições; (ii) concordam com os termos e condições e com tudo o que foi pactuado neste Contrato, por livre e espontânea manifestação de vontade; e (iii) assinam o presente Contrato por constituir ato de suas vontades.
- 10.3 Se qualquer das Partes, em qualquer momento, deixar de cumprir as suas obrigações cíveis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de outra natureza, e, por isso, a outra Parte vier a sofrer quaisquer danos, prejuízos ou perdas, a Parte inadimplente, neste ato, assume a responsabilidade integral pelo ressarcimento dos ônus, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.4 Na hipótese de serem ajuizadas, contra qualquer das Partes, demandas cíveis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de outra natureza relativas à outra Parte ou aos sócios, administradores, representantes, empregados e/ou contratados desta Parte, ou na eventualidade de qualquer das Partes ser notificada pelo Ministério do Trabalho, INSS ou por qualquer órgão governamental por questões relacionadas à outra Parte ou, quando aplicável, aos administradores, representantes, empregados e/ou contratados desta Parte, a Parte inadimplente intervirá no processo, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas e requerendo a exclusão da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 11.2 Para os fins deste Contrato, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou

previdenciária entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO OSESP** ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra Parte.

- 11.3 O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita da **FUNDAÇÃO OSESP**. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério da **FUNDAÇÃO OSESP**, à rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
- 11.4 Se qualquer das Partes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 11.5 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 11.6 A **CONTRATADA** declara conhecer o Regulamento de Seleções e o Programa de Integridade da (disponível no site <https://www.fundacao-osesp.art.br> > A FUNDAÇÃO OSESP > Veja o documento do PI completo), e que se compromete a cumpri-los fiel e integralmente, assim como que concorda com suas disposições, sendo que o descumprimento das regras neles contidas constitui hipótese de rescisão deste Contrato, conforme alínea "I" do item 7.2 acima.
- 11.7 Cada Parte arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora contratadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.
- 11.8 Ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Contrato não se estabelece qualquer exclusividade para as Partes, podendo as mesmas firmar contratos de mesma natureza com terceiros independentemente de quaisquer autorizações prévias pela outra Parte.
- 11.9 Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente Contrato, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Contrato assegurem às Partes.
- 11.10 Este Contrato representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas Partes.
- 11.11 Se qualquer das disposições do presente Contrato for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.
- 11.12 De acordo com a conveniência e/ou a necessidade da **FUNDAÇÃO OSESP**, os Serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente vigentes, os respectivos acréscimos ou supressões.
- 11.13 Todos os equipamentos porventura cedidos e utilizados na consecução do escopo de Serviços acordados, serão catalogados quando da entrega dos mesmos e deverão ser devolvidos à **FUNDAÇÃO OSESP** ao término do Contrato nas mesmas condições de uso e conservação da data

de sua disponibilização à **CONTRATADA** (salvo o desgaste natural que se verificar nos mesmos ou se eles forem consumíveis), devendo a **CONTRATADA** zelar pela sua correta utilização e preservação, obrigando-se a repor o equipamento no caso de dano imputável à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais.

- 11.14 Toda e qualquer benfeitoria realizada pela **CONTRATADA**, durante o período de vigência do presente Contrato, no local da prestação dos serviços, reverterá ao patrimônio da **FUNDAÇÃO OSESP**, sem que a **CONTRATADA** possua qualquer direito de retenção ou de indenização.
- 11.15 O presente Contrato não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO OSESP** ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 11.16 As Partes, seus representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da outra Parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa ainda que não tenha cargo público, sabendo ou tendo razões para acreditar.
- 11.17 O não cumprimento por qualquer das Partes, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, será considerado uma infração grave e poderá ensejar, além da responsabilização criminal e civil, a rescisão contratual, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações, bem como na obrigação da Parte infratora de indenizar a Parte prejudicada e seus Representantes por perdas e danos.
- 11.18 Para os fins desta Cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.
- 11.19 A **CONTRATADA** declara, para os devidos fins, que não possui em seu quadro diretivo e administrativo, parentes de dirigentes da **FUNDAÇÃO OSESP**, bem como:
- a) agentes políticos em nível estadual, membros do Ministério Público ou dirigentes da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - b) agentes políticos ou públicos integrantes da administração federal direta ou indireta.
- 11.19.1. Considerar-se-á “agente público”: todo e qualquer servidor que integra o Poder Público, incluindo-se o Legislativo e Judiciário e, “agente político”: aquele que foi eleito ou que integra cargos em comissão do primeiro escalão, como ministros e secretários.

- 11.19.2. Caso a declaração acima não seja verdadeira, a **CONTRATADA** será obrigada a restituir à **FUNDAÇÃO OSESP** o valor pago em remuneração ao objeto deste Contrato, atualizado na forma da legislação vigente.
- 11.20 As Partes declaram, por meio deste instrumento, que (i) cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Federal n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão de eventuais normas setoriais que versam sobre o tema; e (ii) para entendimento do disposto nesta cláusula os termos “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “Titular”, “Controlador”, “Operador”, “Encarregado” e “Tratamento”, independentemente de estarem no plural ou singular, deverão ser lidos e interpretados de acordo com a LGPD.
- 11.21 Na hipótese de as Partes realizarem o tratamento de dados pessoais no presente Contrato, comprometem-se a:
- realizar as operações de tratamento de dados pessoais nos limites do estritamente necessário para alcançar os objetivos do Contrato;
 - adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como de qualquer outra situação que implique desrespeito às legislações e regulamentações brasileiras que visem à proteção do titular do dado pessoal;
 - manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - não reter quaisquer dados pessoais por um período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme permitido pela lei aplicável;
 - garantir que todos os funcionários, prepostos e prestadores de serviços de cada uma das Partes, que realizem o tratamento dos dados tenham assinado termo de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade e proteção de dados;
 - garantir que somente pessoas autorizadas e que executem atividades relacionadas à execução do objeto do presente Contrato tenham acesso às informações compartilhadas;
 - adotar medidas de assistência e cooperação mútua para (a) assegurar a proteção dos dados pessoais, (b) viabilizar o atendimento ao direito dos titulares; (c) prover informações para auxiliar na elaboração de relatório de impacto a proteção de dados pessoais quando necessário; (d) auxiliar a elucidação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais encaminhando todas as informações solicitadas e que digam respeito ao evento, ressalvado segredo comercial;
 - comunicar a outra Parte na hipótese de ocorrer violação de dados pessoais que possa comprometer os direitos fundamentais dos titulares dos dados; e
 - indenizar defender e manter isenta a outra Parte, de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento comprovado das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive quando esta ocorrer por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e subcontratados.
- 11.22 Indenização a terceiros: cada uma das Partes compromete-se a manter a outra Parte isenta de toda e qualquer responsabilidade quanto à indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em razão do exercício de suas atividades, respondendo pela negligência, imperícia ou imprudência, ato ilícito seu, de seus empregados, contratados e/ou subcontratados.
- 11.23 As Partes declaram e reconhecem que este documento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma D4Sign, em conformidade com o artigo 10, §2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), bem como que a assinatura eletrônica: (a) é válida e eficaz entre as Partes e perante terceiros, representando o presente instrumento fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as Partes; e (b) tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo e é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes signatárias, que desde já renunciam a qualquer direito de alegar o contrário. A assinatura eletrônica

Contrato Fundação OSESP n.º XXX
Convocação Geral n.º 003/2024

por uma pessoa física será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação a si própria e/ou à pessoa jurídica de que seja procurador ou representante legal.

- 11.23.1 Na hipótese de o presente documento ser assinado de forma eletrônica, dispensa-se a necessidade de testemunhas, sem prejuízo de conferir-lhe a qualidade de título executivo extrajudicial para todos os fins legais, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil, com o que as Partes declaram, neste ato, nada ter a opor.
- 11.24 As Partes compreendem e reconhecem, sob penas da Lei, que: (i) os signatários do presente instrumento são os procuradores/representantes legais ou a própria Parte, devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas; (ii) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros e (iv) ao antes de utilizar a plataforma de assinatura eletrônica as Partes enviaram à outra Parte os nomes e e-mails dos signatários para recebimento do link para assinatura, o qual é pessoal e intransferível.
- 11.25 Integra o presente Contrato os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Instrumento Convocatório referente à **Convocação Geral nº 003/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - Capital para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, eletronicamente, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo, ___ de _____ de 2024.

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

CONTRATADA